COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

**PARECER Nº 6, DE 2025.**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 38, de 2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e manutenção de certidões de antecedentes criminais atualizadas dos colaboradores de instituições e espaços que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município de Cascavel, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
**PROPONENTE:** A maioria dos vereadores.
**RELATOR:** Vereador Rondinelle Batista/NOVO
**VOTO DO RELATOR: FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**
**PARECER DA COMISSÃO: FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 11/04/25 às 09:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, adolescente e Idoso, o Projeto de Lei nº 38 de 2025, de autoria da maioria dos vereadores, que tem por objetivo tornar obrigatória a exigência e manutenção de certidões de antecedentes criminais atualizadas dos colaboradores de instituições e espaços que atuam com crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cascavel.

Em sua justificativa, os proponentes argumentam que a medida fortalece os mecanismos de proteção à infância e juventude, permitindo um controle mais efetivo sobre quem atua, direta ou indiretamente, com esse público, e reforçando o dever constitucional do Estado, da família e da sociedade de garantir prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 38 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

O referido projeto se revela de extrema relevância social e jurídica, pois visa ampliar a proteção do público infantojuvenil em todas as esferas de atuação institucional, garantindo que

os colaboradores envolvidos em atividades com crianças e adolescentes possuam conduta compatível com a responsabilidade que lhes é atribuída.

A proposta é abrangente ao considerar instituições públicas e privadas, formais ou informais, com ou sem fins lucrativos, e que atuem de forma contínua, eventual ou periódica com menores de idade, inclusive em atividades complementares ou eventuais, como retiros, excursões e ações comunitárias. Tal amplitude é fundamental para que a norma atinja seu propósito de forma eficaz e preventiva.

Ao exigir a apresentação e atualização periódica de certidões de antecedentes criminais e a manutenção de fichas cadastrais organizadas, o projeto propicia um ambiente mais seguro e transparente, além de facilitar a fiscalização por parte do poder público.

Desta forma, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público, o que manifesto meu **VOTO FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2025.

**Rondinelle Batista**
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2025.

**Hudson Moreschi**
Vereador/PODEMOS/Secretário

**Antônio Marcos**
Vereador/PSD/ Membro